



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Resolução Nº 01/2012

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS), da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais (UACS), do Centro de Humanidades (CH), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), estabelece as regras de orientação e coorientação de mestrandos e doutorandos.

O Colegiado do PPGCS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º do seu Regulamento, aprovado pela Resolução 07/2006 da Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG) da UFCG e considerando as prescrições da Portaria nº 01 de 04 de janeiro de 2012 e da Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2012 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e observando o Regulamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação (Resolução 02/2006 da CSPG), resolve:

Art. 1º Dentre os membros credenciados do PPGCS, será escolhido pelo aluno um orientador que após declaração de aceite, será homologado pelo colegiado, considerando os critérios de disponibilidade e compatibilidade entre o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo aluno e os temas de pesquisa de interesse do professor.

Parágrafo único – Compete ao Orientador:

- I – assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II – assistir ao aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- III – acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- IV – emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- V – escolher quando se fizer necessário um coorientador de trabalho final, de comum acordo com o aluno e com a devida justificativa do orientador principal. A justificativa será direcionada ao Colegiado e acompanhada do currículo resumido do possível orientador, conforme os artigos 22 e 23 do regulamento do PPGCS;

VI – autorizar o encaminhamento para avaliação dos exames intermediários (projeto de dissertação, seminário de tese e exame de qualificação), artigo científico para integralização de créditos e trabalho final;

VII – acompanhar o aluno na execução da dissertação ou tese, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VIII – autorizar o aluno a apresentar e defender o Trabalho Final.

IX – solicitar ao colegiado as aprovações de bancas de dissertação e tese, sugerindo as possíveis composições das bancas de acordo com os artigos 69 e 70 do Regulamento do PPGCS.

Art. 2º Cada Professor credenciado ao PPGCS poderá assumir no máximo **oito** orientações simultaneamente (somando-se as de mestrado e as de doutorado).

Art. 3º Só Poderá orientar teses de doutorado o docente credenciado que tiver duas dissertações de mestrado defendidas sob sua orientação, na qualidade de orientador principal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do PPGCS.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Campina Grande em 21 de agosto de 2012,

Ramonildes Alves Gomes
Presidente do Colegiado do PPGCS